



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PORTARIA DE Nº CM-104, 22 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria 081, de 12 de junho de 2012, que regulamenta o banco de horas dos servidores públicos da Câmara Municipal de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Adair Otaviano de Oliveira, no uso de suas atribuições,

Considerando que, para o bom andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Divinópolis é imprescindível a presença dos servidores para prestar os respectivos serviços durante o horário de expediente;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º A Portaria nº 081, de 12 de junho de 2012, que regulamenta o banco de horas dos servidores públicos da Câmara Municipal de Divinópolis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Art 7º da Portaria 081/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º O registro de entrada e/ou saída em horários diversos do horário de expediente da Câmara poderá ser realizado apenas em caráter eventual, com conhecimento e autorização da chefia.

§ 1º O deslocamento eventual da jornada de trabalho - em número não superior a 5 dias por mês, assim compreendido como o período ordinário de trabalho prestado pelo servidor, que chegou atrasado mas saiu após o término do expediente, ou que chegou antecipadamente e saiu antes de seu término, não será considerado como falta ao trabalho, desde que autorizado pela chefia.

§ 2º A chefia é responsável por indeferir deslocamentos de jornada que possam prejudicar o bom andamento dos trabalhos e por registrar junto à Diretoria de Gestão de Pessoas as ausências não comunicadas.

§ 3º A chefia que autorizar ausência ou deslocamento de jornada é responsável por providenciar ou realizar diretamente a execução dos serviços do servidor ausente, de forma a evitar interrupção de trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 4º Com exceção dos assessores dos Gabinetes Parlamentares, deve ser evitada qualquer alteração nos horários de serviço dos servidores efetivos e comissionados, de forma que o servidor esteja disponível cumprindo jornada no horário de 12 às 18h.

§ 6º Compete apenas ao Presidente da Câmara autorizar alterações duradouras ou não-eventuais no horário de trabalho de servidores, devendo ser considerados os clientes internos que necessitam dos serviços, e garantida a continuidade dos trabalhos.

II - O Art 8º da Portaria 081/2012 para a ter a seguinte redação:

Art. 8º O saldo negativo no banco de horas, igual ou superior a jornada de trabalho, será considerado como falta injustificada, salvo se autorizado pela chefia e devidamente compensado.

§ 1º Todas as faltas autorizadas pela chefia devem ser compensadas preferencialmente dentro do mesmo mês.

§ 2º Em casos excepcionais, formalmente motivados e justificados, a compensação das faltas poderá ser cumprida em até 60 (sessenta) dias.

§ 3º A Diretoria de Gestão de pessoas procederá ao desconto das faltas não justificadas ou não compensadas e fará os registros nos assentamentos funcionais, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 4º São vedadas as saídas habituais para tratar de assuntos particulares, e as saídas a serviço devem ser autorizadas e supervisionadas pela chefia imediata.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de outubro de 2018.

VEREADOR ADAIR OTAVIANO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis